



Exmo. Sr.
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Assunto: Projeto de resolução

Implementação do Sistema Telemedicina Permanente.

O deputado independente Carlos Augusto Borges Rodrigues Furtado entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Exa., ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, o Projeto de Resolução, em epigrafe, para efeitos de admissão.

A iniciativa acima identificada obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição o signatário da iniciativa é o que subscreve o presente ofício

Açores, 08 de setembro de 2022.

O deputado

Assinado por : **CARLOS AUGUSTO BORGES
RODRIGUES FURTADO**
Num. de Identificação: BI095921338
Data: 2022.09.08 23:57:15+00'00'





PROJETO DE RESOLUÇÃO

Implementação do Sistema Regional de Telemedicina Permanente.

Com o despoletar da Pandemia do Coronavírus em 2019, a Telemedicina ganhou uma importância que até então não lhe era verdadeiramente reconhecida.

Poder ter uma consulta com o seu médico, através de meios tecnológicos, quer seja uma chamada telefónica, um email, uma aplicação ou uma videochamada, sem ter de se deslocar e permanecendo num ambiente seguro, é cada vez mais uma opção escolhida pelos utentes.

Para além disto, em muitas situações pode apresentar vantagens para as equipas médicas e pacientes, ao propiciar maior flexibilidade e capacidade de resposta, especialmente em situações em que existem limitações à presença física.

A Telemedicina veio também permitir um acesso mais facilitado aos serviços médicos, principalmente entre as camadas da população com mais acesso a tecnologia, pois, independentemente da distância geográfica, podem ter acesso a uma consulta à distância, através de meios informáticos, garantindo que outros cuidados de saúde e acompanhamento necessários sejam prestados nas valências físicas existentes.

O princípio que sustenta o modelo, considera que todos os utentes podem ter acesso a consultas, desde que tenham acesso aos meios eletrónicos para tal.

Hoje o sucesso da Telemedicina verifica-se seja num meio rural, onde não existe tanta oferta de cuidados e profissionais de saúde, seja num meio urbano, onde o estilo de vida das pessoas, limita no tempo, a disponibilidade para poderem aceder aos cuidados de saúde de forma presencial,



A Telemedicina permite ainda que pacientes com doenças crónicas possam estar em contato permanente com o seu médico e/ou equipa clínica, comunicando em tempo real, informação médica essencial para o acompanhamento da sua doença.

É expectável que as vantagens que se identificam com a Telemedicina conduzam à crescente adesão a este serviço por parte dos utentes, mesmo num contexto pós pandemia, quer seja no que diz respeito à partilha de sintomas e informação médica, quer seja através de um maior compromisso na comparência em consultas e exames marcados, impulsionado pela facilitação tecnológica.

Com a Telemedicina, torna-se mais fácil envolver numa mesma consulta vários médicos especialistas, até em função das necessidades identificadas durante a mesma, podendo assim obter-se respostas mais imediatas.

Nas sociedades mais evoluídas a Telemedicina veio para ficar e deverá ser um serviço cada vez mais adotado pelas instituições médicas e seguradoras, é importante que se promova a literacia dos utentes no que respeita às potencialidades, mas também quanto ao que deve ser esperado num contexto de Telemedicina, incluindo as limitações existentes e a necessidade de não subestimar a importância dos serviços de saúde em contexto presencial.

A criação de hábitos é inerente ao ser humano, o acesso a alguns cuidados médicos de forma simples, rápida e segura, poderá passar a ser o novo normal, ao invés do sistema de consultas presenciais, em que é necessária a deslocação a unidades de saúde.



Deste modo, considerando que o acesso aos serviços de saúde é um direito que deve universalmente ser assegurado às populações de forma que não existam discriminações territoriais e de condição socioeconómica.

Considerando que a insuficiência da disponibilidade de recursos humanos e de equipamentos é um constrangimento agravado, quando na presença de territórios separados por mar, como é o caso das nossas ilhas.

Considerando que atualmente o nosso país em geral, e a nossa Região em particular depara-se com a escassez de recursos humanos em matéria de técnicos de saúde, como é o caso de médicos de clínica geral, médicos de medicina familiar, médicos especialistas entre outros.

Considerando que o sucesso verificado pela adição de meios eletrónicos durante a pandemia, foi motivo de referência encorajando a existência de forma permanente deste recurso, como meio auxiliar de realização de atos médicos e similares.

Considerando que a dispersão geográfica das nossas ilhas, impede inevitavelmente a disponibilidade dos recursos ideais em todas as ilhas, como seria justamente desejável.

Considerando que os meios eletrónicos de comunicação e informação trouxeram a inúmeras atividades ganhos em termos de racionalização de custos, mas principalmente na disponibilidade de forma universal de serviços, promovendo uma justa e universal prestação de serviços.



Assim, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o deputado independente Carlos Augusto Borges Rodrigues Furtado propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomenda ao Governo Regional dos Açores que:

- 1. Implemente o serviço público de Telemedicina de forma permanente na Região Autónoma dos Açores.**
- 2. Que o acesso ao serviço de saúde referido no número anterior, seja garantido a toda a população açoriana de forma autónoma, ou com recurso a equipamentos públicos para o efeito.**
- 3. Que seja incluído neste serviço, todas as atividades de serviços de saúde possíveis de serem integrados no sistema.**
- 4. Que após a implementação deste serviço, sejam remetidos à Assembleia Legislativa da Região Autónoma do Açores, relatórios estatísticos semestrais de todos os atos médicos efetuados, através do recurso a meios de telemedicina.**

Açores, 8 de setembro de 2022.

O Deputado

Assinado por : **CARLOS AUGUSTO BORGES RODRIGUES FURTADO**
Num. de Identificação: BI095921338
Data: 2022.09.09 00:02:20+00'00'

